



LEI Nº 1851, DE 03/09/2018.

Estabelece novos critérios a Programas de Apoio e Incentivo ao Setor da Agropecuária do Município de Arroio Trinta, e dá outras providências.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer novos critérios a **PROGRAMAS DE APOIO E INCENTIVO AO SETOR AGROPECUÁRIO DE ARROIO TRINTA**, com o objetivo de estimular e facilitar a agricultura e pecuária local, bem como suprir a carência de mecanização nas propriedades rurais, proporcionando, aos que a ela se dediquem, rentabilidade compatível com a de outros setores da economia, assim como o desenvolvimento econômico municipal rural, mantendo o agricultor no campo.

**I - VALORES PARA SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PRESTADOS A PARTICULARES**

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Arroio Trinta, autorizado a cobrar dos agropecuaristas valores equivalentes a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do preço médio cobrado pelas empresas privadas da região, para serviços de máquinas, equipamentos e outros, utilizados para aterros, terraplanagens, destoque, limpeza de terrenos e açudes, abertura de valas, acesso a propriedade, abertura de estradas privadas, conforme o quadro abaixo:

EQUIPAMENTO	VALOR RS	UND
1. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	120,00	HORA
2. PÁ CARREGADEIRA	120,00	HORA
3. MOTONIVELADORA	120,00	HORA
4. TRATOR DE ESTEIRAS	120,00	HORA
5. RETROESCAVADEIRA	60,00	HORA
6. CAMINHÃO BASCULANTE	60,00	HORA
7. ROLO COMPACTADOR	60,00	HORA
8. TRATOR AGRÍCOLA COM OU SEM IMPLEMENTO	55,30	HORA



II - SISTEMA DE DESCONTO COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO ANUAL DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL

Art. 3º. Para os agropecuaristas que apresentarem o relatório de emissão de notas fiscais de produtor no ano imediatamente anterior, serão concedidos descontos da seguinte forma:

VALOR DAS NOTAS DE PRODUTOR RURAL EMITIDAS EM NOME DO NÚCLEO FAMILIAR NO EXERCÍCIO ANTERIOR	DESCONTO (%)
Até R\$ 5.000,00	0 %
De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	5 %
DE R\$ 10.000,01 a R\$ 25.000,00	10 %
DE R\$ 25.000,01 a R\$ 50.000,00	15 %
DE R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	20 %
DE R\$ 100.000,01 a R\$ 250.000,00	25 %
DE R\$ 250.000,01 a R\$ 500.000,00	30 %
DE R\$ 500.000,01 acima	35 %

§1º. Fica estabelecido, que para serviços de terraplanagens ou aterros que visem a ampliação ou implantação de novos empreendimentos agropecuários, como chiqueiros, aviários, estabulos, implantação de pomares e ou similares, **além da aplicação da tabela acima**, será concedido um desconto de 50%(cinquenta por cento);

§2º. O setor de tributação do Município somente lançará o desconto especificado no parágrafo anterior mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Agricultura ou Secretário Municipal de Infraestrutura, os quais somente farão a autorização do desconto através de fiscalização da execução do projeto apresentado.

Art. 4º. Fica estabelecido que, para prestação de serviços como enterrar animais mortos, esgotamento de fossas e transporte de água para animais, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), para cada serviço, independentemente do tempo utilizado, sem aplicação dos descontos previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º. Para todos os serviços prestados de acordo com a presente Lei, exceto os previstos no Art. 4º, cujo tempo de execução seja inferior a 1h00m (uma hora), será cobrado o valor corresponde a 1h00m uma hora inteira, considerando-se o descolamento do servidor e do equipamento solicitado.

9

2



III - SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TERCEIRIZADOS

Art. 6º. Fica criado o Programa de Incentivo aos produtores rurais, que forem atendidos por serviços de máquinas e equipamentos terceirizados, para execução de serviços tais como: SILAGEM, DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO, LIMPEZA DE TERRENOS, E OUTROS.

§1º. O valor que o Município subsidiará no caso do programa referido no *caput* do presente artigo será de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora contratada, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento) o produtor efetuará o pagamento diretamente à empresa contratada, a qual deverá comprovar a emissão de nota fiscal junto a setor de tributos da prefeitura.

§2º. Na execução do objeto deste artigo, no que for pertinente, respeitarão as regras referentes à proteção ambiental.

§3º. A contratação das horas máquinas de que dispõe o artigo anterior será feita mediante processo licitatório de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

§4º. Os serviços terceirizados somente serão realizados mediante solicitação expressa do agropecuarista diretamente ao Secretário Municipal de Agricultura e por este autorizado.

§5º. Cada agricultor beneficiado terá direito à prestação de serviços de até 20 (vinte) horas subvencionadas pelo Município, para cada serviço, exceto para execução de terraplanagens ou aterros previamente autorizados pelo Secretário Municipal de Agricultura ou Infraestrutura, os quais dependam de um número maior de horas de serviços.

IV – DISTRIBUIÇÃO DE SÊMEN

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter o **PROGRAMA DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SÊMEN**, que tem por objetivo o incremento da inseminação artificial de bovinos, com vistas ao melhoramento do gado leiteiro e de corte e o aproveitamento de seus padrões zootécnicos.

Parágrafo único. Os sêmens referidos no Caput do art. 7º serão repassados aos bovinocultores interessados, ao custo zero.

Art. 8º. O Município de Arroio Trinta promoverá a contratação de empresa especializada para efetuar a inseminação nos animais, a qual deverá fornecer técnico habilitado, veículo, peças e combustíveis para o deslocamento até a propriedade, sempre que for solicitado pelos bovinocultores.

[Assinatura manuscrita]



§1º. A empresa contratada deverá permanecer à disposição dos bovinocultores em tempo integral;

§2º. A empresa contratada deverá providenciar técnico substituto, quando o responsável direto estiver ausente ou impossibilitado de prestar os serviços contratados;

§3º. A empresa contratada poderá cobrar o bovinocultor pelo serviço prestado o valor correspondente a 3%(três por cento) do salário mínimo nacional.

Art. 9º. Serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, o fornecimento do sêmen, botijão, nitrogênio, luvas, aplicador e bainhas necessários à realização da inseminação.

Art. 10. A contratação da empresa especializada de que dispõe o Art. 8º, será feita mediante processo licitatório, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 com suas alterações posteriores, se necessário.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Agricultura fará o controle da distribuição dos sêmen, emitindo relatório mensal sobre os procedimentos realizados.

V - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA PRESTAÇÃO DOS INCENTIVOS **ACIMA DESCRITOS**

Art. 12. Prestado o serviço, será emitido o documento e encaminhado ao setor de emissão de boletos, o qual verificará junto ao órgão de emissão de nota de produtor rural, para concessão do desconto referido no Art. 3º, que deverá ser retirado junto a Prefeitura Municipal para efetuar o pagamento em Agência Bancária.

Art. 13. Não serão prestados os serviços mencionados na presente Lei aos agropecuaristas que estiverem inscritos em dívida ativa junto ao município.

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar por decreto, os valores estabelecidos na presente Lei.

Art. 15. As diretrizes gerais e incentivos de apoio serão de competência do Poder Executivo através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo por estes definidos e organizados.

Art. 16. O Poder Executivo poderá, através de decreto administrativo, estabelecer outras espécies do incentivo e apoio, de acordo com a necessidade dos produtores rurais, bem como em face das intempéries climáticas e de iminentes riscos à propriedade rural do Município, tudo com observância ao que estabelece a presente Lei.



Art. 17. Para o incentivo e apoio, o Poder Público fica autorizado a disponibilizar serviços de infraestrutura, com utilização de máquinas, equipamentos, implementos, veículos, todos pertencente ao patrimônio público, bem como poderá dispor de recursos pecuniários destinados exclusivamente para o desiderato desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por trabalhos de infraestrutura todos aqueles que compreendem desde a preparação do solo, abertura de acessos, estradas, terraplanagens, processos físicos, químicos e biológicos, onde os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados, subordinando-se às normas e princípios de interesse público, de forma que seja cumprida a função social e econômica da propriedade.

Art. 18. A Secretaria da Agricultura do Município, manterá cadastro atualizado dos agricultores atendidos pela prestação dos serviços de que trata a presente Lei.

Art. 19. O produtor interessado no presente Programa deverá sempre, obrigatoriamente proceder à solicitação do serviço, através de formulário próprio, denominado "Solicitação de Prestação de Serviços de Horas-Máquina", vinculada ao Programa de Incentivo à Agricultura.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1649/2013.

Arroio Trinta—SC, 03 de setembro de 2018.



Claudio Spricigo
-Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 03 de setembro de 2018.



Michel Junior Serighelli
Responsável



**TABELA RESUMO DO VALOR DOS SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS
PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

EQUIPAMENTO	TABELA NORMAL	5.000,01	10.000,01	25.000,01	50.000,01	100.000,01	250.000,01	500.000,01
		a	a	a	a	a	a	A cima
		10.000,00 - (5%)	25.000,00 - (10%)	50.000,00 - (15%)	100.000,00 - (20%)	250.000,00 - (25%)	500.000,00 - (30%)	- (35%)
Escavadeira Hidráulica	120,00	114,00	108,00	102,00	96,00	90,00	84,00	78,00
Trator de Esteiras	120,00	114,00	108,00	102,00	96,00	90,00	84,00	78,00
Motoniveladora	120,00	114,00	108,00	102,00	96,00	90,00	84,00	78,00
Pá Carregadeira	120,00	114,00	108,00	102,00	96,00	90,00	84,00	78,00
Retro Escavadeira	60,00	57,00	54,00	51,00	48,00	45,00	42,00	39,00
Caminhão Basculante	60,00	57,00	54,00	51,00	48,00	45,00	42,00	39,00
Rolo Compactador	60,00	57,00	54,00	51,00	48,00	45,00	42,00	39,00
Trator Agrícola com ou sem implemento	55,30	55,30	55,30	55,30	55,30	55,30	55,30	55,30
Enterrar Animais Mortos, transporte de água para animais, esgotamento de fossas sanitárias	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00

OBSERVAÇÕES

- A) Para os serviços de terraplanagens ou aterros que visem a implantação ou ampliação de empreendimentos agropecuários como **chiqueiros, aviários e estábulos e similares, bem como implantação de pomares e similares**, além da aplicação da tabela acima, será concedido ainda um desconto de 50% (cinquenta por cento), mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Agricultura ou Infraestrutura
- B) Para todos os serviços prestados, cujo tempo de execução seja inferior a uma hora, será cobrado o valor mínimo equivalente a uma hora inteira, considerado neste caso, o tempo de deslocamento do servidor e do equipamento solicitado.

SERVIÇOS DE MÁQUINAS TERCEIRIZADOS

EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL/H	SUBSÍDIO PELA PREFEITURA	VALOR PAGO PELO AGRICULTOR
Caminhão para Distribuição de Desejos de Suínos	161,18	80,59	80,59
Trator Agrícola para Distribuição de Adubo ou Silagem	110,60	55,30	55,30



LEI Nº 1864, DE 26/02/2019.

Altera Redação do §5º do art. 6º da Lei Municipal nº 1851/2018 - Que Estabelece Novos Critérios a Programas de Apoio e Incentivo ao Setor da Agropecuária, e dá outras providências.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O §5º do art. 6º da Lei Municipal nº 1851/2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica criado o Programa de Incentivos aos produtores rurais, que forem atendidos por serviços de máquinas e equipamentos terceirizados, para execução de serviços tais como: **SILAGEM, DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO, LIMPEZA DE TERRENOS E OUTROS.**

§ 1º (...)

(...)

§5º - O Agricultor que será beneficiado pelo programa referido no *caput* do Art. 6º, terá direito a usufruir até 20(vinte) horas consecutivas a cada solicitação, exceto para execução de terraplanagens ou aterros previamente autorizados pelo Secretário Municipal de Agricultura ou de Infraestrutura, os quais dependem de um número maior de horas de serviço.

- a) A quantidade de até 20(vinte) horas cada agricultor a que se refere o §5º tem como objetivo facilitar o rodizio de propriedades evitando o atraso e facilitando o atendimento a todos os interessados.
- b) No caso de nova solicitação de serviços referidos no programa, dentro do ano em curso, novamente será limitada a quantidade em até 20(vinte) horas.”

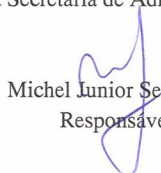
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 26 de fevereiro 2019.


Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 26 de fevereiro de 2019.


Michel Junior Serighelli
Responsável



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



LEI Nº 1938, DE 23/06/2020.

Altera redação do Art. 13 da Lei nº 1851, de 03/09/2018, que Estabelece novos critérios a Programas de Apoio e Incentivo ao Setor da Agropecuária do Município de Arroio Trinta e dá outras providências.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 13 da Lei nº 1.851/2018, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13 - Não serão prestados os serviços mencionados na presente Lei aos Agropecuaristas que estiverem inscritos em dívida ativa junto ao Município.

Parágrafo único. O Município deverá prestar serviços descritos nesta Lei, aos agricultores que estiverem discutindo a dívida judicialmente, até trânsito em julgado da decisão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

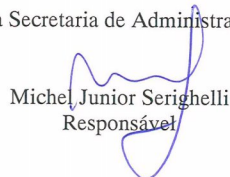
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 23 de junho de 2020.



Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 23 de junho de 2020.



Michel Junior Serighelli
Responsável